



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335290

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018726-96.2023.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante DÉBORA MARIA SANTOS FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1018726-96.2023.8.26.0002

**COMARCA DE SÃO PAULO - 5ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE SANTO AMARO**

APELANTE: DÉBORA MARIA SANTOS FERREIRA (autora)

**APELADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S/A (ré)**

SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO MARINA SAN JUAN MELO

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Abordagem, questionando conduta de operadora de serviços de energia elétrica (inscrição indevida em cadastro de inadimplentes). Juízo de improcedência. Apelo da autora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.626

RELATÓRIO

Conduta imprópria atribuída à operadora de serviços de energia elétrica (anotação em cadastro de inadimplentes), abordagens, declaratória (inexistência de débito) e condenatória (disciplina por dano moral), juízo de improcedência (fls. 188/190), apelo da autora, batendo-se pela inversão de resultado.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 213).

FUNDAMENTAÇÃO

Colhe-se dos autos que a autora manteve vínculo jurídico com a ré, e, assim, na condição de cliente, consumidora, fez uso de serviços de energia elétrica, a induzir apontamento moratório aqui questionado (fls. 172/175).

Origem do crédito, suficientemente demonstrada, não havendo prova de pagamento, o pleito da autora, apelante, com a devida vênia, não está ao amparo do melhor direito.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator